

**Anexo VI – Lista de Documentos para Inclusão de Área(s), Subárea(s) e Natureza do Serviço de Prestadoras de Serviço Cadastradas no edital 01/2018.**

1. Ofício em papel timbrado de solicitação de inclusão de Área(s), subárea(s) e Natureza do Serviço da Empresa Prestadora de Serviço Cadastrada na base de prestadoras de Serviços do Produto SEBRAETEC.
2. Formulário de Solicitação de inclusão de Área(s), subárea(s) e Natureza do Serviço de Empresa Prestadora de Serviço - Edital nº 01/2018 do Produto SEBRAETEC (Anexo V), devidamente preenchido, que estará disponível para download através do site [www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br).
3. Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ).
4. Atestado ou declaração de capacidade técnica em VIA ORIGINAL (pode ser substituída por cópia autenticada), emitidos por no mínimo 1 (um) cliente para cada serviço que deverá conter a área, subárea, natureza do serviço (quadro 2 do edital 01/2018), período, diagnóstico, ações e resultados Alcançados. No Atestado ou Declaração deverá conter o CNPJ da empresa, a razão social e nome e assinatura do emissor, tudo legível e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa que emitirá o atestado ou declaração.
5. As candidatas à subárea Metrologia deverão apresentar descrição e comprovação através de fotos da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, quando Instituições de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação.
6. Das candidatas à prestação do serviço de Certificação, em qualquer área, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica.
7. Das candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pelas Redes Metrológicas estaduais, como comprovação da capacidade técnica.
8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.
9. Os Atestados de Capacidade Técnica não poderão ser emitidos por empresa que possua sócios ou acionistas com parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de sócio, da empresa que pleiteia o cadastramento.
10. Só serão aceitos atestado com no máximo 90 (noventa) dias de emitidos.
11. Para atestado emitido por artesão, é necessário que o mesmo possua Comprovante de registro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB para os artesãos classificados como pessoa física e Carteira Nacional de Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual.

12. Para atestado emitido por Produtor Rural, é necessário que o mesmo possua Declaração de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os produtores rurais classificados como pescadores.

Observação: A Comissão Permanente poderá solicitar demais documentos pertinentes a cada caso.